

PORTARIA TOCANTINS PARCERIAS Nº 78/2021.

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, conforme ata da Trigésima Sexta Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 05 dias do mês de fevereiro de 2021, consoante às competências previstas no art. 61, do Estatuto Social que rege a Sociedade e ao disposto no art. 29, da Lei nº 13.303/2016.

Considerando a contratação de empresa para aquisição de equipamentos topográficos para os serviços de topografia.

Considerando, que a despesa não se refere à parcela de uma mesma compra ou serviço de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Considerando que os preços praticados se encontram de acordo com os preços de mercado e foram devidamente justificados através de propostas orçamentárias todas constantes do processo administrativo nº 2021 99911 00013.

Considerando o Parecer Jurídico nº 184/2021 exarado pela Assessoria Jurídica desta Companhia arguindo a possibilidade da dispensa;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa GEO PALMA SOLUÇÕES EM GEOMENSURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob o nº 22.781.232/0001-67, com sede na Q. 501 Sul, avenida Joaquim Teotônio Segurado, CONJ. 01, lote 03; sala 406408, cidade de Palmas - TO, CEP: 77.016-002, a contratação de empresa para aquisição de Equipamentos Topográficos para os serviços de topografia, no valor total de R\$ 3.450,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta reais), conforme a proposta da Contratada, exarado nos autos do Processo nº 2021 99911 00013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, Palmas - TO, aos 17 dias do mês de junho 2021.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor-Presidente

DETRAN**PORTARIA/Nº 400/2021/GABPRES.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, consoante disposto no Ato nº 2.513 - NM, de 22 de novembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.489,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, dos servidores públicos lotados neste Órgão, conforme Anexo Único.

GABINETE DO PRESIDENTE DO DETRAN/TO, em Palmas - TO, aos 14 dias do mês de maio de 2021.

CLÁUDIO ALEX VIEIRA
Presidente do DETRAN/TO

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 400, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Número da Etapa	Nota
XXX.XXX.073-87	1288245-2	ISRAEL SOUSA E SILVA	3	139
XXX.XXX.827-34	841307-3	MAURICIO Goulart FERREIRA	3	140
XXX.XXX.581-49	737541-3	MINERVA DICLEIA VIEIRA BRITO FERREIRA	3	150

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2018.32470.000046

CONTRATO: 07/2019

Contratante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO.
Contratado: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS EIRELI- EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de preventiva e corretiva dos veículos para atender às necessidades do Órgão.

Vigência: 12 (doze) meses 27/06/2021 a 26/06/2022.

Data da Assinatura: 15 de junho de 2021.

Signatários: JOAO LUIS DE CASTRO - P/CONTRATADA - CLÁUDIO ALEX VIEIRA - P/CONTRATANTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20/2021

Republicado para correção

PROCESSO: 2021.32470.000051

CONTRATO: 20/2021

Contratante: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/TO.
Contratado: ZULMIRA DIAS DE SOUSA - RG nº X.XXX.979 SSP/GO e do CPF sob o nº XXX.XXX.931-49

Objeto: LOCAÇÃO IMÓVEL PARA ABRIGAR A CIRETRAN DE COLMÉIA. VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA: R\$ 25.800,00 (VINTE E CINCO MIL E OITOCENTOS REAIS).

Vigência: 12 (DOZE) MESES A CONTAR DA DATA DA ASSINATURA.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3247.04.126.1100.3016

Elemento de Despesa: 3.3.90.36

Data da Assinatura: 02 DE JUNHO 2021

Signatários: CLÁUDIO ALEX VIEIRA - CONTRATANTE e - ZULMIRA DIAS DE SOUSA - CONTRATADA

NATURATINS**PORTARIA/NATURATINS Nº 89, DE 02 DE JUNHO DE 2021.**

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de pesca em todas as modalidades no local que determina e adota outras providências.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, Autarquia Estadual, criada pela Lei Estadual nº 858/96, nomeado pelo Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.762, no uso das atribuições legais, e com base no parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997;

CONSIDERANDO a redução dos estoques pesqueiros observada no mundo todo e a necessidade da ordenação do uso destes;

CONSIDERANDO a prática do manejo do Pirarucu (*Arapaima Gigas*) como um importante aliada à preservação dos recursos pesqueiros, reconhecida a importância desta como ferramenta na manutenção dos estoques desta espécie;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao NATURATINS a responsabilidade pelo licenciamento, fiscalização, monitoramento e orientação da atividade pesqueira no Estado do Tocantins, adequando os limites de captura de pescado à oferta de estoque pesqueiro;

CONSIDERANDO o potencial socioeconômico da atividade de manejo participativo do Pirarucu (*Arapaima Gigas*) e a necessidade de incentivo desta atividade pelo Estado como prática de modelo de desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/Naturatins nº 03, de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Acordo de Pesca no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria/Naturatins nº 300, de 11 de novembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Acordo de Pesca da Colônia de Pescadores de Araguacema;

CONSIDERANDO a Portaria Naturatins nº 124, de 06 de abril de 2017, que instituiu pelo prazo de 03 (três) anos, a suspensão da pesca em todas as suas modalidades no trecho do Rio Caiapó.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a suspensão, por tempo indeterminado, a pesca em todas as suas modalidades no trecho do Rio Caiapó, entre a sua foz no Rio Araguaia e a ponte da Rodovia TO-442.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão prevista no *caput* a pesca artesanal compreendida como de subsistência, praticada por pescadores ribeirinhos, nos moldes do art. 4º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 18 de julho de 1997. Bem como a pesca esportiva nos moldes da Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 09, de 13 de junho de 2012, que estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo o território nacional;

Art. 2º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

PORTARIA/NATURATINS Nº 90, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS-NATURATINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Estadual nº 5.762 e;

CONSIDERANDO o art 38 do Código Florestal Brasileiro, Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

CONSIDERANDO a Lei nº 1.560, de 5 de abril de 2005 que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação da natureza.

CONSIDERANDO a predisposição institucional em assegurar o caráter participativo para contribuir e apoiar os trabalhos de gestão e consolidação do Manejo do Fogo nas Unidades de Conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o usos do fogo nas unidades de conservação promovendo a construção de Planos de Manejo do Fogo específicos para cada Unidade de Conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação dos impactos ambientais causados por incêndios nas Unidades de Conservação.

RESOLVE:

Art. 1º Publicar as seguintes instituições e seus devidos representantes para em caráter temporário compor Grupo Técnico de discussão sobre Instrução Normativa para Uso do Fogo nas Unidades de Conservação estaduais do Tocantins:

INSTITUIÇÕES	REPRESENTANTES
Naturatins	Warley Carlos Rodrigues
Ministério Público Federal	Vinicius Mesquita Rincon
Ministério Público Estadual - MPE	Marlon Rodrigues Mesquita de Freitas
Instituto Chico Mendes - ICMBio	Marco Assis Borges
Centro de Monitoramento Ambiental e Manejo do Fogo - CEMAF	Marcos Giongo
Defesa Civil Estadual	Alex Matos Fernandes

Art. 2º O grupo de trabalho deverá concluir suas atividades no prazo de cento e vinte dias, contados da primeira reunião realizada.

Parágrafo Único. Ato do Presidente do Naturatins poderá prorrogar o prazo do *caput* por idêntico período.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Renato Jayme da Silva
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 01, DE 02 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva no rio Caiapó, entre sua foz no Rio Araguaia e a ponte da Rodovia TO-442, e nos lagos grande, ferrugem, três bocas e tartaruga.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 09, de 13 de junho de 2012, que estabelece normas gerais para o exercício da pesca amadora ou esportiva em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 05, de 13 de junho de 2012, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a inscrição de pessoas físicas e jurídicas no Registro Geral da Atividade pesqueira nas categorias de Pescador Amador, Organizador de Competição de Pesca Amadora, no âmbito do MAPA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Interministerial MPA/MMA nº 12, de 25 de outubro de 2011, que estabelece normas gerais à pesca e no período de defeso para a bacia hidrográfica do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 121, de 15 de março de 2019, que altera a Lei Complementar nº 13, de 18 de julho de 1997, que dispõe sobre a regulamentação das atividades de pesca, aquicultura, da piscicultura, da proteção da fauna aquática e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa/Naturatins nº 03, de 06 de novembro de 2015, que dispõe sobre o Acordo de Pesca no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Portaria/Naturatins nº 300, de 11 de novembro de 2015, que aprova o Regimento Interno do Acordo de Pesca da Colônia de Pescadores de Araguacema;

CONSIDERANDO a Portaria/Naturatins nº 089, de 02 de junho de 2021 que Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de pesca em todas as modalidades no local que determina e adota outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade do estabelecimento de normas específicas para a pesca esportiva na área sob influência do Acordo de Pesca de Araguacema, dado que são áreas especialmente protegidas por pescadores artesanais desde junho de 2017, reconhecidamente pelo Estado do Tocantins; resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Estabelecer normas e procedimentos para a realização da atividade de pesca esportiva no rio Caiapó, entre sua foz no Rio Araguaia e a ponte da Rodovia TO-442, e nos lagos grande, ferrugem, três bocas e tartaruga.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - recursos pesqueiros: os animais e os vegetais hidróbios passíveis de exploração, estudo ou pesquisa pela pesca amadora, de subsistência, científica, comercial e pela aquicultura;

II - pesca: toda ação ou ato tendente a extrair, colher, apanhar, apreender ou capturar recursos pesqueiros;

III - pesca amadora: pesca realizada com finalidade de lazer, turismo e desporto, sem finalidade comercial.

IV - pesca esportiva: tipo de pesca amadora, praticada na modalidade pesque e solte, na qual o pescado é devolvido vivo ao seu habitat;

V - pescador amador ou esportivo: pessoa física, brasileira ou estrangeira, que pratica a pesca com finalidade de lazer ou desporto, com equipamentos ou petrechos previstos em legislação específica, sem fins comerciais;

VI - guia de pesca do acordo: profissional habilitado pela Colônia de Pescadores e/ou Associação de Barqueiros, membro do Acordo de Pesca, que realiza atividade guiada de pesca esportiva na área do Acordo de Pesca;

VII - vigilante: membro do Acordo de Pesca habilitado para fazer a vigilância da área do Acordo de Pesca diuturnamente;

VIII - consumo local: aquele realizado no local da captura englobando barco, barranco, rancho, acampamento, pousada ou praia;

IX - espécie autóctone: espécie com origem e ocorrência natural em bacia hidrográfica brasileira, que habitam seu território de origem - sinônimo de espécie nativa;